ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº \_\_\_\_\_, para contratação de empresa para fornecimento de Licenças de uso de solução corporativa de Antivírus com prestação de serviços de suporte técnico, garantia, manutenção e atualização de versões ou produtos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO SIRP Nº 351 /2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE:**

**NOME**:

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**REPRESENTANTE LEGAL**:

**CONTRATADO:**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL**:

**CI (RG): CPF:**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento Licenças de uso de solução corporativa de Antivírus com prestação de serviços de suporte técnico, garantia, manutenção e atualização de versões ou produtos, de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 351/2015 e anexos, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**I -** O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 351/2015 que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**II -** Os Kits de instalação e licenças devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura o contrato.

III - Todas as licenças fornecidas pelo Contratado durante a execução do contrato deverão ser entregues com o respectivo documento fiscal.

**III** – Todos os produtos especificados no objeto deste Contrato deverão ser entregues dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais em horário comercial, nos locais indicados pelos órgãos Contratantes.

**IV -** O endereço completo e o horário para entrega estarão discriminados na autorização de fornecimento ou em documento anexo à Nota de Empenho.

**VI -** O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

**b)** **definitivamente**, após recebimento provisório, para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), que ocorrerá em até 10 dias.

**VII -** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**VIII** - A instalação e configuração dos softwares serão de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, com respaldo no que concerne às Obrigações das Partes, Atualização das Licenças e Suporte Técnico.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

Os valores a serem pagos constam a seguir (preencher de acordo com o Lote):

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **lote 1** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Cód. DO ITEM** | **Quant.** | **VALIDADE MÍNIMA DAS LICENÇAS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| R$ | R$ |
| 01 | Licença, Atualização e Suporte de Software de Antivírus, com Garantia, para múltiplas plataformas. | 60410 | 25.248 | 02 Anos |
| **lote 2** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Cód. DO ITEM** | **Quant.** | **VALIDADE MÍNIMA DAS LICENÇAS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| R$ | R$ |
| 01 | Licença, Atualização e Suporte de Software de Antivírus, com Garantia, para múltiplas plataformas. | 60410 | 2.569 | 02 Anos |

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação sem prejuízo da garantia e suporte técnico referentes às licenças de softwares adquiridos, cujos prazos serão contados da data de disponibilização de suas instalações.

**Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

## **I** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

### **II** - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

### **III** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

### **IV** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

## **V** - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

## **VI** - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

**VII** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Adminitração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA**

1. instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, não podendo ceder ou subcontratar o objeto contratual.
2. credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato
3. entregar os itens de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.
4. entregar os softwares com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados e nos locais indicados pelo Contratante, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
5. comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
6. substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
7. apresentar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**h)**. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**i)** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**j)** prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo em até 02 (dois) dias úteis as solicitações formalmente feitas pelo CONTRATANTE, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

**k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**l)** comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

**m).** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

**n)** apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, ficais, e sociais legalmente exigíveis;

1. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

**p)** guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. .

**q)** emitir os documentos fiscais referente(s) ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**II - Da CONTRATANTE**

**a)** instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

**b)** fiscalizar a execução do contrato, rejeitando aqueles produtos ou serviços que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**c)** colaborar com o CONTRATADO, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados.

**d)** notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

**e)** promover o recebimento provisório e definitivo do objeto;

**f)** verificar a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido;

# g) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula quinta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**I** - A garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de atesto do seu recebimento, conforme atesto Definitivo indicado no inciso VI da Cláusula Segunda.

**II** - Constatada a necessidade de reparo ou troca do produto, ela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a notificação do defeito à CONTRATADA feita pelo CONTRATANTE.

**III** - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação – telefone ou e-mail – durante o prazo de garantia com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**I** - A CONTRATADA prestará garantia dos serviços durante a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, em uma das modalidades abaixo citadas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato:

**a)** caução em dinheiro;

**b)** caução em Título da Dívida Pública, considerando apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;

**c)** seguro garantia, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do CONTRATANTE; sendo que uma cópia autenticada desta apólice deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração Financeira e Contábil da Superintendência de Gestão e Finanças ou unidade equivalente.

**d)** fiança bancária fornecida por banco regularmente cadastrado pelo Banco Central-BACEN.

**II** - Se a modalidade escolhida for à caução em dinheiro, este deverá ser recolhido pela CONTRATADA junto ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), e, quando da devolução, após a execução do contrato, será atualizado monetariamente de acordo com a variação “pro-rata-tempore” do IPCA.

**III** - A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito bancário à Superintendência de Gestão e Finanças ou unidade equivalente.

**IV** - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

**V** *-* A garantia prestada pela CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço contratado, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência deste contrato.

**VI** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais representante 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado.

**VII** - A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando as obrigações forem consideradas cumpridas em todos os termos deste contrato e aditivos, caso ocorram. Considerar-se-á executado o contrato quando da emissão de declaração pelo CONTRATANTE de que a prestação dos serviços encerrou-se de maneira satisfatória, o que deverá ocorrer após o término da vigência contratual e comprovação pela CONTRATADA do recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas.

**VIII** - A liberação da caução em dinheiro ou carta de fiança bancária somente ocorrerá após expressa autorização do CONTRATANTE.

**IX** - É facultado à CONTRATADA, no curso da execução deste contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as previstas nesta cláusula, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**I -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**II** - A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, ressalvadas as condições relativas às supressões que poderão exceder esse limite, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa, nos seguintes limites máximos:

#### 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**d)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

**§ 1º** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**I -** não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

**II -** retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

**III -** paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**IV -** entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**V -** alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**VI -** execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

**§ 2º** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

**§ 3º** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**§ 4º** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

**§ 5º** As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(citar a área demandante do órgão), por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execuçãocontratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima QUARTA - Da Fusão, Cessão, Cisão ou INCORPORAÇÃO.**

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a outrem só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE**,** e, ainda, desde que não afetem a execução dos serviços objeto do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I -** por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

**II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III -** judicial, nos termos da legislação.

**§ 1**º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**§3º** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a outrem só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE**,** e, ainda, desde que não afetem a execução dos serviços objeto do Contrato.

**§4º** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, nos termos do disposto no Decreto 46.552, de 2014.

**Cláusula Décima Oitava - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ESTADO DE MINAS GERAIS/(NOME DO ÓRGÃO)**

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME EMPRESARIAL**

**TESTEMUNHAS:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF/MF:**

**2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF/MF:**